



MENSAGEM N.º 05/2023

0.00

Cariré/CE, 27 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr. ANTÔNIO FLÁVIO MOREIRA ALVES Vice-Presidente da Câmara Municipal Cariré/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Senhor Vice-Presidente,

Através de Vossa Excelência, encaminho para a apreciação de nossos Pares o incluso Projeto de Lei que "Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola.".

A proposta de implementar a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola nas unidades de ensino público municipal buscou como marco o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência Escolar, 07 de abril, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Como é sabido, a data busca relembrar o terrível massacre conhecido nacionalmente como "Tragédia de Realengo", quando doze crianças foram mortas por um ex-aluno da instituição. É uma triste memória, entretanto deve ser utilizada como uma forma de refletir sobre o problema crescente da violência nos estabelecimentos de ensino.

A proposta é para que na Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola sejam apresentadas e organizadas pelas escolas medidas de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática por meio de palestras, debates, encontros e atividades educativas que propiciem uma interação entre pais, familiares, alunos e sociedade para uma conscientização e orientação de crianças e adolescentes sobre as consequências do Bullying e da violência nas escolas.



Pretende assim o presente projeto uma reflexão mais cuidadosa, com a implementação de práticas pedagógicas que tratem com prioridade as causas e as formas de combate ao Bullying e a violência nas escolas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

VIRGINA SOUZA AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal de Cariré



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

- Art. 1°. Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril nas escolas da rede pública municipal, em complementação às programações do dia 7 de abril Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, instituído pela Lei nº 13.005, de 29 de abril de 2016.
- Art. 2°. As escolas da rede municipal de ensino deverão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (Bullying) e à violência na escola.
- Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, considera-se intimidação sistemática (Bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, consoante disposto no § 1° do art. 1° da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que "Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática Bullying".
- Art. 4º. São objetivos da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola:
 - I. Prevenir e combater a prática do Bullying nas escolas;
- II. Conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de "Intimidação Sistemática", sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnóstico e combate;





III. Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV. Orientar e acompanhar os envolvidos em situação de Bullying, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente escolar;

V. Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;

VI. Identificar a incidência e a natureza das práticas de Bullying dentro da instituição de ensino;

VII. Conscientizar os agressores e seus familiares a respeito das consequências dos atos relacionados a prática do Bullying.

Art. 5°. A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola instituída por esta Lei, será implementada por meio de:

I. Palestras, seminários e debates:

II. Orientação aos pais, alunos e professores utilizando-se de cartilhas e materiais informativos em geral;

III. Campanhas publicitárias de cunho educativo;

IV. Atividades de conscientização direcionadas ao corpo docente, aos alunos, aos pais e à comunidade escolar em geral, com a participação efetiva de todos os envolvidos.

Art. 6°. A Secretaria Municipal da Educação implementará "Grupo de Apoio Permanente à Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência na Escola" com objetivos de:

I. Desenvolver planos para a prevenção e o combate às práticas de Bullying dentro das instituições de ensino;





II. Criar espaços específicos para orientação psicológica e social dos agressores e vítimas;

III. Apresentar, anualmente, membros da diretoria da Instituição, psicólogos, docentes, discentes, familiares e cidadãos voluntários, que trabalharão integrados para a consecução dos objetivos do grupo a que se refere o *caput* deste artigo;

IV. Realizar reuniões para tratar sobre o tema;

V. Desenvolver relatórios específicos e sugestões para prevenção e combate a prática de Bullying.

Parágrafo único. O Grupo de Apoio Permanente à Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência na Escola evitará, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos de socialização e mudança comportamental.

Art. 7º. As unidades de ensino manterão histórico próprio das ocorrências de Bullying em suas dependências, devidamente atualizado, no qual deverão ser descritas detalhadamente as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, devendo essas informações também serem enviadas à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariré-CE, aos 27 dias de março de 2023.

ANTONIO RUFINO MARTINS Prefeito Municipal de Cariré



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).
PROJETO DE LEI Nº 05/2023 DE 27 DE MARCO DE 2023

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING) E À VIOLÊNCIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 05/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgina Souza Aguiar, no qual institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Violência na Escola e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 05/2023**.



SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 12 DE ABRIL DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR RELATOR